LEI MUNICIPAL N.º1828/2000, DE 26 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre o acesso das consumidores às instalações de manuseio e preparo de alimentação nos restaurantes, hotéis, motéis, bares, lanchonetes e similares.

ERNANDES RODRIGUES DE PAULO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § 4° da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimento em restaurante, bares, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material utilizado.

Parágrafo Único - O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º - Verificada a falta de condições de higiene do lugar, bem como desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus, podendo comunicar o fato a Secretaria de Saúde Municipal, que adotará as medidas de sua competência.

§ 1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário de imediato, denunciar a irregularidade aos órgãos de Defesa do Consumidor.

§ 2º - Para fins de efeito exercício do direito criado por esta Lei, poderá o usuário acompanhar-se de testemunhas quando da inspeção sobre as condições das instalações referidas.

Art. 3º - As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, 26 de julho de 2000.

Ernandes Rodrigues de Paulo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Oswaldo Aranha, 175 - Fone(Fax): (51) 651-1268
CNPJ: 90.893.439/0001-83 - CEP. 96.700-000 - São Jerônimo - RS